

Lei nº 639, de 18 de Setembro de 1997.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 588/96 de 13 de fevereiro de 1996 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista / M.G., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dincivo V, do artigo 2º, os artigos 3º, 7º e 11, da Lei nº 588, de 13 de fevereiro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"V- apreciar e aprovar os critérios para a promoção e para as execuções financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a manutenção e a aplicação de recursos.

"Art. 3º - CMASS é integrado por membros, com a seguinte composição:

1. Do Governo Municipal:

a) - dois representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

b. dois representantes do Departamento Municipal de finanças;

c) dois representantes do Departamento de saúde;

II - representantes da área não governamental;

a) - dois representantes de atendimento aos idosos;

b) - dois representantes de atendimento à família;

c) - dois representantes da Associação dos Moradores do Município."

"Art. 7º - O departamento Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMA5."

"Art. 11. O departamento Municipal cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente lei, passará a se chamar Departamento Municipal de Assistência Social."

Art. 2º - Ficam revogados o inciso VI do art. 2º, o inciso III, do art. 3º e 4º e incisos da lei n. 588, de 13 de fevereiro de 1996.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / M.G. de 18 de setembro de 1997.


José Wagner Ribeiro de Biva
- Prefeito Municipal -